

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/5/2022, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> JK Educacional Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> DF                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, com sede em Brasília, no Distrito Federal. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto   |                                 |   |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002972/2021-77   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>158/2022</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>16/2/2022</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso interposto pela JK Educacional Ltda. contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

De início, cumpre-nos informar que a Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, código e-MEC nº 4199, foi listada na Portaria SERES nº 541, de 26 de novembro de 2020, publicada no DOU, em 27 de novembro de 2020, em razão de ato institucional vencido e aplicação de medidas cautelares. Doravante, também foi inserida no rol de mantidas anexa à Portaria SERES nº 596, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU, em 11 de dezembro de 2020, na qual foi estabelecido Calendário Extraordinário visando o saneamento da situação regulatória.

Em 9 de fevereiro de 2021, a SERES, por intermédio da Portaria nº 113/2021, instaurou Processo Administrativo Sancionador em face de Instituições de Educação Superior (IES) com ato institucional vencido e ausência de processo de recredenciamento válido. Dentre as instituições arroladas encontrava-se a Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II. Consta dos autos notificação enviada à IES, por meio do Ofício Circular nº 2/2021 – CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, em 10 de fevereiro de 2021. Em 23 de fevereiro de 2021, por intermédio do documento protocolado sob o Ofício s/n (documento SEI nº 2518836), inserido no Processo SEI nº 23000.004858/2021-81, anexo aos autos, a mantenedora JK Educacional Ltda. exerceu o contraditório e a ampla defesa.

Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 70/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES (documento SEI nº 2523129), a SERES se manifestou a respeito dos argumentos apresentados pela JK Educacional Ltda. Em síntese, a mantenedora discorreu que a ausência do protocolo de pedido de recredenciamento decorreu de problemas relacionados ao contexto de crise financeira pela qual vem passando desde o ano de 2016, agravado pela pandemia da Covid-19, em 2020. Não obstante, sustenta que tentou durante 3 (três) meses, sem êxito, protocolar seu pedido de recredenciamento no sistema e-MEC. Neste ponto, informa que abriu demanda junto ao órgão regulador para obter esclarecimentos sobre eventuais intercorrências, erros e impedimentos técnicos no sistema e-MEC.

De todo modo, a Diretoria de Supervisão da SERES não alterou sua decisão inicial. Não obstante, sugeriu o descredenciamento da IES. Ato contínuo, acolhendo a posição adotada pela Diretoria de Supervisão, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarou o Despacho nº 30/2021, ato administrativo que sacramentou o descredenciamento institucional da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II. No dia 5 de março de 2021, a IES foi notificada da decisão, por meio do Ofício nº 148/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 2529296).

Em 26 de março de 2021, a representante legal da mantenedora da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II interpôs recurso contra o Despacho SERES nº 30/2021, consoante demonstra-nos a peça protocolada sob o documento SEI nº 2573028. Da manifestação da recorrente constam os seguintes fundamentos:

[...]

**CONSIDERANDO QUE:**

1. *O presente procedimento de supervisão foi iniciado com base na Nota Técnica nº 38/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES e em atenção à publicação da Portaria SERES nº 541, em 27 de novembro de 2020, e da Portaria SERES nº 596, em 11 de dezembro de 2020, devido ao vencimento do ato autorizativo de instituições sem o protocolo e trâmite válido de credenciamento no sistema e-MEC.*

2. *A Instauração de Procedimento Sancionador foi formalizada pela Portaria SERES nº 113, publicada em 10 de fevereiro de 2021.*

3. *A notificação da decisão nos dá a possibilidade de apresentação de recurso junto a esse Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

4. *A Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199) foi devidamente notificada da publicação e do prazo para defesa por meio do Ofício-Circular nº 2/2021/CGSE (2489665) em 10 de fevereiro de 2021.*

5. *De fato é dever das IES, protocolar nas devidas datas os processos de credenciamento e renovação de cursos, mantendo a IES regular e dentro dos parâmetros exigidos pelo MEC.*

6. *Em 2019 a IES, por questões de perda de prazo por enfermidade da PI, teve que deixar a solicitação de credenciamento e renovação de cursos para 2020, entendendo que ainda haveria tempo hábil para não caracterizar uma irregularidade administrativa.*

7. *Em 2020, com a instauração da pandemia e do caos social total, com o fechamento das IES e do consequente afastamento dos funcionários, professores e alunos, a IES novamente deixou de solicitar o credenciamento e a renovação dos cursos por falta de funcionários e ausência da PI, entendendo que dessa vez haveria uma prorrogação natural dos prazos pelo e-MEC e SERES, em função da crise do COVID-19, já que somente os serviços essenciais estavam funcionando e todos os demais funcionários em regime de afastamento total.*

8. *No segundo semestre de 2020, obedecendo o prazo de abertura dos processos do MEC, a IES tentou por várias vezes acessar o sistema e efetuar a solicitação de credenciamento e renovação dos cursos, mas não conseguiu acesso em nenhuma das tentativas, abrindo um protocolo de reclamação nº , o qual não foi atendido e nem deliberado.*

9. Em fevereiro de 2021, a IES foi intimada a apresentar defesa, explicando os motivos da não solicitação dos processos de regularização da instituição e dos cursos nela inseridos e assim o fez.

10. Foi feita a defesa, incluindo o texto, o histórico do contexto de crise pelo qual toda a área de educação vinha passando desde 2016, agravada pela pandemia em 2020 e até os dias atuais, com a segunda onda do COVID-19 também em 2021.

11. A crise financeira foi real e assolou todo mercado economicamente ativo de educação, provocando o fechamento da unidade do Recanto, pela drástica e contínua diminuição do número de alunos, inadimplência dos contratos e redução nos valores das mensalidades.

12. O fechamento da IES, hoje na Asa Sul, traria enorme prejuízo para os alunos, professores e IES, já que existem muitos alunos matriculados no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e professores dando aula nele.

13. A decisão de unificação de mantidas resolveria o problema da irregularidade apresentada pela SERES e e-MEC, e ainda, os problemas administrativos internos, com uma IES a menos para gerenciar e solicitar o credenciamento, já que estão debaixo do guarda-chuva de uma única mantenedora, e, portanto, não fazendomaissentido manter “duas unidades distintas, com a mesma mantenedora”.

14. Foi solicitado a unificação das mantidas: Recanto das Emas e Recanto das Emas II, numa só unidade de ensino superior, transformando-a em FACULDADE JK ASA SUL”, com todos os cursos.

#### **REQUER DE VOSSA SENHORIA QUE:**

1. Seja reconsiderada a decisão da SERES de DESCREDENCIAR A INSTITUIÇÃO como um todo, descredenciando apenas os cursos de Rede de Computadores e Segurança da Informação, que hoje estão sem alunos e com uma demanda muito pequena.

2. Seja mantido o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo transferido para a Faculdade JK Recanto das Emas I, sob a manutenção da JK Educacional, preservando assim os alunos e o emprego dos professores que hoje atuam no curso.

3. Seja renomeada a IES, mudando o nome da Faculdade JK Recanto I para Faculdade JK Asa Sul, já que a instituição não está mais sediada no Recanto das Emas e sim na Asa Sul.

4. Seja considerado as dificuldades que todas as instituições de ensino e por que não dizer de todas as áreas, vem passando nesses últimos dois anos, em função da crise econômica desde 2016 e na sequência, a pandemia, o que acabou por inviabilizar muitos projetos educacionais e ações administrativas, mas não descredibiliza a IES.

5. Seja considerado o nome da Rede de Ensino JK como uma instituição de ensino responsável e de credibilidade, já que está estabelecida no mercado desde 1974, prestando bons serviços a toda a população do Distrito Federal, servindo sempre com ética e obediência as normas e regras estabelecidas.

6. Seja considerado que essa é a primeira vez que a IES incorre em irregularidades desse tipo, não por sua vontade própria ou irresponsabilidades, mas por motivos de força maior em função do contexto social, político e econômico que todo o país vem passando.

7. *Seja considerado o descrito no art. 2º da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo, quanto a observação dos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público nas decisões administrativas. Isso é pertinente, porque o fechamento da IES sem sombra de dúvidas acarretará transtornos intransponíveis à instituição, bem aos seus alunos, professores e pessoas que confiam na continuidade dos cursos de graduação.*

8. *Seja considerado o contexto social que, inevitavelmente, estamos vivendo numa proporção global e totalmente sem precedentes. Tudo deve ser analisado com muito cuidado antes da tomada de decisão em tempos conturbados como esse, já que o fechamento de uma IES e de seus cursos, implicará em mais desemprego de muitos educadores e funcionários, o que, por efeito cascata, implicará diretamente na manutenção de suas respectivas famílias.*

9. *Seja considerado a evidência de que a crise é geral e abarca todas as IES do Distrito Federal. A título de exemplo, trazemos à apreciação de vossas senhorias, a informação, comprovada pela página do SINPROEP, de que instituições privadas tradicionais de Brasília, como é o caso de nossa IES, estão enfrentando a duras penas o endividamento gerado pela demissão em massa de professores e evasão de alunos.*

10. *Seja considerado a certeza de que iremos regularizar todos os cursos e instituições sob nossa responsabilidade e cumprir com todos os atos administrativos, regulatórios e autorizativos solicitados pelo MEC para cursos de graduação e instituições de educação superior.*

11. *E por último, que seja significativo o:*

a) *“entendimento de que há claramente configurada a inobservância, por parte da IES, em relação às normas gerais de educação, especificamente, no que tange ao presente processo de supervisão, quanto à obrigação de protocolar o pedido de credenciamento nos prazos fixados, quando vencido o prazo de seu ato institucional anterior, ou de protocolar antes da instauração do Procedimento Sancionador o pedido de descredenciamento voluntário.”, pois em nenhum momento foi esse o entendimento da IES, já que estávamos todos passando por um momento único, novo e extremamente delicado da convivência humana, com vários fatores e variáveis externas, interferindo diretamente no funcionamento das instituições e de suas comunidades acadêmicas.*

b) *E a ilegalidade seguida de irresponsabilidade pelo descumprimento de seu papel social e educacional, conforme descrito no texto “..... na decisão sobre a continuidade do funcionamento de uma Instituição que deixou de cumprir sua função pública, qual seja, o serviço essencial de oferta da educação superior mediante autorização, avaliação e renovação periódica dos atos pelo Poder Público”, já que até a presente data, todas as instituições e órgãos públicos estão trabalhando de forma anormal e precária, tendo em vista a continuidade dos problemas gerados em função da COVID-19 e ainda, longe de serem sanados.*

## CONCLUSÃO

*Considerando todo o acima exposto, requeremos às vossas senhorias, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 61 da Lei 9784/99, cuja a manutenção da decisão recorrida causará prejuízo de difícil ou incerta reparação.*

*E ainda, que ao ser observado esse requerimento e atendidas suas solicitações, estamos também propondo um termo de saneamento para ampliação e melhoria do curso, que irá permanecer atendendo aos alunos e professores e da IES.*

*Dentro desse argumento, buscaremos nos próximos semestres, até a visita da próxima comissão, reformular todo o projeto pedagógico administrativo da nova mantenedora, de forma a tornar seus cursos mais eficientes e preparados para o contexto atual de mercado.*

A nível de reconsideração, a SERES manteve sua decisão, conforme manifestação espositiva na Nota Técnica nº 123/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES (documento SEI nº 2603976):

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 123/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.002972/2021-77

INTERESSADO: FACULDADE JK BRASÍLIA - RECANTO DAS EMAS II (CÓD.4199)

*Recurso interposto contra decisão no Processo Administrativo instaurado em razão do vencimento do ato institucional e ausência de processo de credenciamento válido da Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199).*

## **I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

1. A Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199), mantida pelo JK Educacional Ltda. (cód. 15890), CNPJ 17.347.405/0001-01, está sediada na Quadra SEPS 707/907, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70390-078, e-mail [patricia.lima@rededeensinojk.com.br](mailto:patricia.lima@rededeensinojk.com.br). A IES foi credenciada pelo prazo máximo de três anos pela Portaria MEC nº 911, publicada em 18 de agosto de 2016. Não consta do sistema processo relativo a seu credenciamento.

2. O JK Educacional Ltda. (cód. 15890) tem mais quatro mantidas além da Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199). Uma delas, a Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas (cód. 4042), funciona no mesmo endereço que a Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199).

## **II – HISTÓRICO**

3. O presente procedimento de supervisão foi iniciado com base na Nota Técnica nº 38/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES e em atenção à publicação da Portaria SERES nº 541, em 27 de novembro de 2020, e da Portaria SERES nº 596, em 11 de dezembro de 2020, devido ao vencimento do ato autorizativo de instituições sem o protocolo e trâmite válido de credenciamento no sistema e-MEC. A instauração de Procedimento Sancionador foi formalizada pela Portaria SERES nº 113, publicada em 10 de fevereiro de 2021.

4. A Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199) foi devidamente notificada da publicação e do prazo para defesa por meio do Ofício-Circular nº 2/2021/CGSE (2489665) em 10 de fevereiro de 2021. Cabe acrescentar que a IES em questão foi relacionada na Portaria SERES nº 541/2020 pelo vencimento do credenciamento na modalidade presencial.

5. No prazo concedido para a apresentação de defesa, em respeito ao rito previsto no Dec. 9.235/2017, por meio do processo 23000.004858/2021-81, foi protocolado, em 25 de fevereiro de 2021, o Ofício S/N (2518836), em que a IES manifesta a necessidade de fazer um histórico do contexto de crise pelo qual vem passando desde 2016, agravado pela pandemia de 2020. Essa crise financeira, o fechamento de uma unidade e a decisão de unificação de mantidas seriam as justificativas para o não protocolo do processo de credenciamento da mantida 4199.

6. A defesa registra que nos três meses anteriores não teria sido possível acesso ao sistema e que seria aberta uma demanda em relação a tais erros e impedimentos.

7. Com esses argumentos, se conclui que não faria sentido manter “duas unidades distintas, com a mesma mantenedora” além de aproveitar “a oportunidade para solicitar junto a esse órgão regulador, neste documento, a unificação das mantidas: Recanto das Emas e Recanto das Emas II, numa só unidade de ensino superior, agora com o nome de FACULDADE JK ASA SUL”.

8. Conforme registrado, analisado e justificado na Nota Técnica 70 (2523129), os argumentos da defesa não foram capazes de descaracterizar as ilegalidades do vencimento do ato institucional e dos cursos. Assim, por meio do Despacho SERES nº 30, publicado em 5 de março de 2021, foram determinados o descredenciamento institucional e as obrigações da mantenedora. Nessa data, os representantes legais foram notificados da publicação e da possibilidade de recurso, conforme o Ofício 148 (2529296).

### **III - DO RECURSO**

9. Dentro do prazo previsto na legislação em vigor, foi apresentada manifestação da IES (Ato 2573028) em que se alega que, em 2019, “por questões de perda de prazo por enfermidade da PI, teve que deixar a solicitação de credenciamento e renovação de cursos para 2020, entendendo que ainda haveria tempo hábil para não caracterizar uma irregularidade administrativa”. Porém, em 2020, devido à emergência da COVID-19 e entendendo que por esta razão todos os prazos seriam automaticamente prorrogados, deixou novamente de protocolar os processos regulatórios. Acrescenta que no segundo semestre de 2020 tentou protocolar os processos, mas não conseguiu. Registra que, por isso, formalizou uma reclamação cujo número não é informado. Repete os pontos da crise financeira e da unificação de mantidas apresentados na defesa da fase sancionadora.

10. Solicita a reconsideração do descredenciamento para, em vez disso, se extinguirem os cursos de Rede de Computadores e Segurança da Informação. Entre outras solicitações, estão a manutenção do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que seria o transferido para a Faculdade JK Recanto das Emas I e a alteração de nomenclatura da Instituição.

11. Sobre o não protocolo dos processos regulatórios da Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199), cabe esclarecer que a Portaria SERES nº 541, publicada em dia 27 de novembro de 2020, e a Portaria SERES nº 596, publicada em 11 de dezembro de 2020, informaram as IES das irregularidades e apontaram as ações que deveriam ser empreendidas no intuito de saná-las, assim como os prazos para tanto. Além disso, desde a instituição do sistema e-MEC e durante todo o ano de 2020, os protocolos de processos regulatórios e a inserção de documentos foram feitos via sistema. Não houve paralisação do e-MEC, tampouco do

*SEI. Cabe também esclarecer quanto ao receio registrado pela Instituição que, conforme o art. 73, § 2º, do Dec. 9.235/2017, o direito dos estudantes de instituições descredenciadas ou de cursos extintos fica preservado.*

#### **IV - DO ENCAMINHAMENTO DO RECURSO**

*12. A análise técnica entende que não foram apresentados novos argumentos capazes de contradizer o que já foi registrado e analisado pela SERES no processo.*

*13. Conforme já assinalado na Nota Técnica 70 (2523129), as irregularidades estão configuradas e uma solicitação de unificação de mantidas não pode ser feita na forma que a IES tentou, tampouco como solução de um procedimento de supervisão.*

*14. Assim, diante do entendimento de que as ações praticadas pela SERES foram baseadas em critérios técnicos e legais, de que a Instituição foi comunicada de cada procedimento e de suas possíveis consequências e de que não houve fato novo apresentado no documento 2573028, como forma de recurso, entende-se que cabe ao CNE julgar nas minúcias a totalidade dos argumentos da IES.*

#### **V – CONCLUSÃO**

*15. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos no SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017:*

*(a) Indefera o pedido de reconsideração da decisão expressa pelo Despacho SERES nº 30, publicado em 5 de março de 2021;*

*(b) Encaminhe ao Conselho Nacional de Educação a presente análise para o julgamento do recurso interposto pela Instituição no Processo MEC nº 23000.002972/2021-77.*

*(c) A notificação da Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II (cód. 4199) da decisão, por meio de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do Sistema e-MEC.*

*À consideração superior.*

***Técnico em Assuntos Educacionais***

*Aprovo encaminhamento.*

***Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica***

*Aprovo encaminhamento.*

***Diretoria de Supervisão da Educação Superior***

*Aprovo.*

***Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior***

Em suma, a SERES analisou a peça recursal e concluiu não haver fatos novos. Assim, posiciona-se pela manutenção integral da decisão contida no Despacho SERES nº 30/2021 e, em decorrência, mantém o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II. Por seu turno, concomitantemente remete os autos ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

## Considerações do Relator

Conforme já manifestado em outras oportunidades similares, não interessa ao Poder Público o descredenciamento de uma IES. De fato, tal medida é a *ultima ratio* a ser tomada pela administração, pois trata-se do ato mais invasivo e extremo do sistema de educação superior, pois muitas vezes traz consequências extremamente desconfortáveis à comunidade acadêmica, sobretudo aos alunos. Ademais, não é incomum nos depararmos com situações em que o desaparecimento de uma IES afete uma cidade inteira, haja vista que os laços estabelecidos com a comunidade que gravita ao seu redor são de tal magnitude que acabam por sucumbir relações econômicas e sociais de várias pessoas e mesmo de empresas.

Paralelamente, o descredenciamento traz como corolário desafios incomensuráveis ao agente público, pois demanda a tomada de decisões de extrema complexidade com difícil execução. Por conseguinte, é inegável que a extirpação de uma entidade educacional do sistema federal de ensino somente é concretizada após esgotadas todas as possibilidades normativas admitidas na legislação.

No caso em tela, os elementos inseridos no processo nos permitem depreender que a SERES ateve-se às nuances sensíveis acima delineadas. Conforme pudemos extrair após atenta análise, a IES foi descredenciada em virtude da ausência de protocolo de pedido de credenciamento no prazo determinado na norma. Ora, é cediço que esta omissão caracteriza irregularidade administrativa, porquanto nos indica o artigo 72, inciso X, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

De todo modo, ao apurarmos o cadastro e-MEC da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, é possível inferir que a IES deveria ter protocolado seu pedido de credenciamento em ambas as possibilidades esculpidas na Portaria MEC nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018, que estabeleceu o calendário regulatório de 2019, ou seja: de 1º a 31 de março de 2019, ou ainda de 1º a 30 de setembro de 2019. Contudo, a IES simplesmente não realizou seu básico dever.

Imbuída da gravidade da situação e das extremas consequências do descredenciamento de uma IES, por intermédio da Portaria nº 596/2020, a SERES estabeleceu Calendário Extraordinário de abertura do protocolo para a regularização das IES em situação de irregularidade administrativa. Neste cronograma foi consignado o período de 21 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 para que as IES em mora regulatória desta natureza pudessem sanear a situação. Todavia, uma vez mais a IES não procedeu com o protocolo.

Nesta conjuntura, infere-se objetivamente que a IES desperdiçou 3 (três) oportunidades para normalizar sua situação regulatória. Ora, ao invés de efetuar o protocolo, a recorrente prefere usar como subterfúgio uma suposta intercorrência de 3 (três) meses no sistema e-MEC para justificar sua desídia. A despeito dos contumazes problemas sistêmicos do e-MEC, não se faz crível que este seja apontado como o fato gerador da omissão institucional.

Por seu turno, esta alegação carece de comprovação probatória. Constata-se do arrazoado recursal que a requerente somente discorre genericamente obstáculos sistêmicos do e-MEC como motivo para a ausência do protocolo de credenciamento. Em contrapartida, corroborar a existência de uma vulnerabilidade tecnológica na plataforma gestora dos atos regulatórios decorre da demonstração objetiva do problema. Nesta senda, não merece prosperar esta assertiva, pois vem desprovida de qualquer elemento de prova suficiente para lastreá-lo.

Doravante, a recorrente ainda procura justificar sua omissão regulatória no fato de a pandemia da Covid-19 ter servido como nexos causal de suas autodeclaradas mazelas financeiras. De todo modo, essa tese não deve prosperar. Sem dúvidas os abalos econômicos que vieram no rastro do cenário pandêmico são incontestes e incomensuráveis em todos os



segmentos. Contudo, em nada afetou as condições objetivas proporcionadas pelo órgão regulador para que as mantenedoras pudessem proceder com suas mínimas obrigações perante o Poder Público. Por certo, as funcionalidades do sistema e-MEC estiveram sempre em plena operabilidade durante os momentos mais críticos da pandemia. Neste sentido, eventuais e pontuais instabilidades sistêmicas no e-MEC não foram suficientes para impedir que a recorrente procedesse com o protocolo de renovação do ato regulatório de credenciamento da IES.

Em suma, não merece prosperar a demanda da requerente, pois não identifiquei erros ou vícios na decisão da SERES, que está sobejamente motivada e fundamentada na legislação correlata.

Com fulcro no exposto acima, não encontro amparo para reparar a decisão da SERES, submetendo ao Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, com sede na Quadra SEPS 707/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela JK Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente